LEI Nº 1.588, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Autoriza a doação de terrenos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CAPS) e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS), sito na Av. Minas Gerais nº 540, na cidade de Ivaiporã – PR., inscrito no CNPJ sob nº 02. 586.019/0001-97, os seguintes imóveis:

a) **Lote 09 da Quadra 02**, com área de 289,71m², sito no loteamento Jardim Panamericano, na cidade de Ivaiporã – PR., com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Panamericano, medindo 10,73 metros. FUNDOS: Divide com o lote nº 20-A, medindo 10,73 metros. LADO DIREITO: Divide com o lote nº 10, medindo 27,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com o lote nº 08, medindo 27,00 metros, conforme Matricula nº 34.222, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.
b) **Lote 10 da Quadra 02**, com área de 285,66m², sito no loteamento Jardim Panamericano, na cidade de Ivaiporã – PR., com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Panamericano, medindo 10,58 metros. FUNDOS: Divide com o lote nº 20-A, medindo 10,58 metros. LADO DIREITO: Divide com o lote nº 11, medindo 27,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com o lote nº 09, medindo 27,00 metros, conforme Matrícula nº 34.223, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

Parágrafo Único – A áreas a serem doadas destinar-se-ão à construção de prédio próprio para o funcionamento do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - A partir da data da Escritura Pública de Doação, terá a donatária o prazo de até 2 (dois) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a conseqüente reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgada à donatária.

Art. 4º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, ficam desafetadas do domínio público as áreas objeto da doação, descritas em seu Art. 1º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (04-12-2008).

Célio Pereira
Prefeito Municipal